



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ATO REGULAMENTAR GP N. 6, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a concessão de Indenização de Transporte aos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o disposto no art. 60 da Lei 8.112/1990 e na Recomendação 02/2000 do Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho,

RESOLVE alterar o Ato Regulamentar nº 03/1998, para que passe a ter a seguinte redação:

Art. 1º A indenização de transporte, de que trata o art. 60 da Lei 8.112/1990, será concedida aos servidores deste Tribunal que, efetivamente, executem serviço externo.

Parágrafo único. A Indenização de Transporte corresponde ao valor de R\$ 500,55 (quinhentos reais e cinquenta e cinco centavos) e destina-se a ressarcir os servidores deste Tribunal das despesas que realizarem, em decorrência da utilização de meios próprios de locomoção, para desincumbir-se do serviço externo.

- Nota 1: Redação do parágrafo único de acordo com o Ato Regulamentar TRT3/GP n. 8, de 16/07/2002 (DJMG 25/07/2002).

- Nota 2: Redação original: "Parágrafo único. A Indenização de Transporte será calculada mediante a incidência do percentual de 70% (setenta por cento) sobre o vencimento base da Classe "C", Padrão 35, Nível Superior, e destina-se a ressarcir os servidores deste Tribunal das despesas que realizar, em decorrência da utilização de meios próprios e locomoção, para desincumbir-se do serviço externo."

Art. 2º Consideram-se serviço externo, para efeitos deste Ato, as atividades exercidas fora das dependências do Tribunal ou das Varas do Trabalho em que o servidor esteja lotado, no cumprimento de diligências para as quais tenha sido designado.

Art. 3º Somente fará jus à Indenização de Transporte no seu valor integral o servidor que, no mês, haja efetivamente realizado serviço externo durante, pelo menos, 20 (vinte dias).

Parágrafo único. Ao servidor que, no mês, executar serviço externo em número de dias inferior ao previsto no caput deste artigo, a

Indenização de Transporte será devida à razão de 1/20 (um vigésimo) do seu valor integral por dia de efetiva realização daqueles serviços.

Art. 4º A prestação de serviços externos será atestada pelo Diretor da Unidade onde estiver lotado o servidor, e o pagamento da indenização será feito no mês seguinte ao da prestação de serviço.

Parágrafo único. Não poderão ser computados como de exercício, para os fins deste artigo, os dias ou períodos de ausências e afastamentos, ainda que considerados em lei como de efetivo exercício.

Art. 5º A indenização de transporte não será devida cumulativamente com passagens, auxílio-transporte ou qualquer outra vantagem paga sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Parágrafo único. Na hipótese de percepção simultânea de indenização de transporte e de diária, esta será devida pela metade para indenizar as despesas extraordinárias com pousada e alimentação, observado o desconto correspondente ao auxílio alimentação.

Art. 6º Verificada, a qualquer tempo, a inobservância dos requisitos estabelecidos neste Ato, será de imediato anulada a concessão da Indenização de Transporte e providenciada a reposição da importância indevidamente paga, pela qual responderão, de forma solidária, o servidor e o Diretor da Unidade, sem prejuízo das sanções que couberem.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2002.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Atos Regulamentares 03/1998, 06/1998, 05/1999 e 02/2001.

Publique-se.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2001.

ANTÔNIO MIRANDA DE MENDONÇA
Presidente

(DJMG 29/12/2001)